

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário	1
ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Outras Decisões - 1ª Câmara	1
ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	3

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

PREJULGADOS

PUBLICAÇÃO dos prejudgados aprovados pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os termos do art. 354, § 1º do Regimento Interno.

PREJULGADO Nº 003

NEGAR EXECUTORIEDADE À LEI MUNICIPAL Nº 5.037/2010, DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL ADMINISTRATIVO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, TENDO EM VISTA A SUA INCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 37, INCISOS II E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Órgão Colegiado: Plenário

Processo: TC-5140/2013

Assunto: Representação

Autuação: 14.06.2013

Relator: Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Decisão: Acórdão TC-298/2015

Sessão: 9ª Sessão Ordinária do Plenário de 31.03.2015

Publicação: Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 401 do dia 04.05.2015, considerando-se publicada no dia 05.05.2015, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 5º da Resolução TC nº 262/2013.

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

DECISÃO TC – 4746/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO – TC-6964/2010

ASSUNTO – AUDITORIA ORDINARIA

AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO DE 2009 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS PERUCHI – DAR QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, por

unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, dar a quitação ao Sr. Luiz Carlos Peruchi, tendo em vista o recolhimento da multa imputada pelo acórdão TC – 461/2009, arquivando-se os autos.

DECIDE, na forma prevista pelo art. 330, inciso IV da Resolução 261/2013, desanexar o processo administrativo nº. 68717253 dos presentes autos para retorno à Secretaria de Fazenda Estadual.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

DECISÃO TC – 4746/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO – TC-6964/2010

ASSUNTO – AUDITORIA ORDINARIA

AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO DE 2009 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS PERUCHI – DAR QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, dar a quitação ao Sr. Luiz Carlos Peruchi, tendo em vista o recolhimento da multa imputada pelo acórdão TC – 461/2009, arquivando-se os autos.

DECIDE, na forma prevista pelo art. 330, inciso IV da Resolução 261/2013, desanexar o processo administrativo nº. 68717253 dos presentes autos para retorno à Secretaria de Fazenda Estadual.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1267/2015

PROCESSO TC: 7263/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PERÍODO: 2º BIMESTRE DE 2015

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

CPF: 525.336.207-00

prefeito.municipal@anchieta.es.gov.br

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo – 5ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1435/2015**, (fl. 1), em razão do descumprimento ao **Termo de Notificação**, **DECIDO:**

CITAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Marcus Vinicius Doelinger Assad**, Prefeito Municipal de Anchieta, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos dos artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, preste esclarecimentos que julgar pertinentes. Determino também, a **NOTIFICAÇÃO** do responsável citado acima, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos dos artigos, 358, inciso III e 359 da Resolução TC 261/2013, encaminhe a esta

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Corte de Contas **Prestação de Contas Bimestral, referente ao 2º bimestre de 2015**, devendo ainda ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 1435/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 20 de julho de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 1268/2015

PROCESSO TC: 5557/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PERÍODO: 2014
RESPONSÁVEIS: JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI –
Presidente da Câmara
CPF: 930.230.817-00
julioferrari@cmci.es.gov.br

Em face da Manifestação da **6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 6ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1469/2015**, (fls. 12), com fulcro no art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012 **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Júlio César Ferrare Cecotti**, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 138, §3º do RITCEES, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Anual**, acompanhada das peças e documentos especificados na **Instrução Normativa – IN 28/2013, Anexo 04** devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar**, da **Análise Inicial de Conformidade – AIC 275/2015**, (fls. 7/11) e da **ITI nº 1469/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 20 de julho de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1383/2015

PROCESSO TC:	7407/2015
ASSUNTO:	OMISSÃO NA REMESSA - PCB
PERÍODO:	2º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
RESPONSÁVEL:	ANTÔNIO CARLOS MACHADO – Prefeito Municipal CPF: 799.666.247-91 gabinete@pinheiros.es.gov.br

Em face da Manifestação da **4ª Secretaria de Controle Externo – 4ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1515/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO:**

NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Antônio Carlos Machado**, Prefeito Municipal de Pinheiros, para que, no prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Bimestral 2º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 1515/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 29 de julho de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 1369/2015

PROCESSO TC: 6142/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 050/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.514/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
REPRESENTANTE: FÁBIO NETTO DA SILVA – Vereador Municipal
CPF: 756.904.627-72
End.: Rua Epiphânio Pontin, s/nº, Vila Nova – Aracruz
CEP: 29.194-611
FABIO MACHADO – Vereador Municipal
CPF: 096.709.947-13
End.: Rua Durval Barcellos Rangel, 151, Bela Vista
CEP: 29.192-082

PERÍODO: 2015
RESPONSÁVEL: EDSON WANDER DAMBROZ – Pregoeiro Oficial
CPF: 008.221.897-80
pregao@aracruz.es.gov.br
NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM –
Secretária de Saúde
CPF: 658.918.727-49
Secretario.saude@aracruz.es.gov.br

Em face da Manifestação do **Núcleo de Cautelares – NAC**, em **Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 437/2015**, (fls. 74/78), com fulcro no art. 99 e seguintes da Lei Complementar 621/2012, recebo o feito como **REPRESENTAÇÃO**, e como tal deverá ser processada.

Decido também, com fulcro no art. 63, inciso III da LC nº 621/2012, **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico**, o Sr. **Edson Wander Dambroz**, Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Aracruz e a Sra. **Naiva Bernadete Barros de Amorim**, Secretária Municipal de Saúde de Aracruz, para que, no prazo de **10 (dez)** dias se manifestem a respeito dos termos da presente **REPRESENTAÇÃO** e informem o andamento do certame ou a execução de eventual contrato acaso já assinado, devendo ser enviada cópia da **Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 437/2015**, juntamente com o Termo de Notificação.

Entendo ausentes, neste momento processual os pressupostos necessários concessão da cautela pretendida.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

Vitória-ES, 29 de julho de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1523/2015

PROCESSO: TC 5449/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA – EXERCÍCIO DE 2014
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
RESPONSÁVEL: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Tratam os presentes autos de remessa da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal da Serra, referente ao exercício 2014, sob responsabilidade da Senhora Neidia Maura Pimentel.

Com base no artigo 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012¹ c/c art. 138, § 3º do RITCEES, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da responsável pela Câmara Municipal da Serra, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal, em complementação a Prestação de Contas Anual – exercício 2014, os documentos faltantes, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 1630/2015 e Análise Inicial de Conformidade AIC 356/2015, da 6ª Secretaria de Controle Externo, cujas cópias deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 19 de agosto de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1516/2015

PROCESSO: TC 6752/2013
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
EXERCÍCIO: 2011 e 2012
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO RAMOS BARBOSA - Secretário Municipal de Cultura e Turismo
DIEGO LOPES MARTINELLI - Parecerista
ESTEFANO STANGE PORTELLA - Parecerista
FERNANDA DE SOUZA FERREIRA - Parecerista
FLÁVIO FABIANO - Procurador de Gabinete
IHALANA SANTOS DE AGUIAR - Responsável pelo Recebimento do Serviço
J. E. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - Contratada
JOSÉ ANTÔNIO CALIMAN - Subst. Secretário Municipal de Cultura e Turismo
LUDMILA APARECIDA TAVAR - Parecerista
MARIA GORETE BRAIDO NASCIMENTO - Responsável pelo Recebimento do Serviço
MARIANNE RIOS DE SOUZA MARTINS - Parecerista
MAYARA MIRANDA BACELLAR - Fiscal do Contrato
NEUCIMAR FERREIRA FRAGA - Prefeito

RESPONSÁVEIS

SIMONE CARVALHO TRANCOSO MODELO -
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - 2013
UNIVERSO A&R SERVIÇOS E EVENTOS LTDA -
Contratada
WELLINGTON BORGHI - Procurador-Geral

A doutrina e jurisprudência dominante no país, estabelece que em caso análogo a situação constatada nos autos é necessária a regularização processual como condição para eficácia do ato praticado, expressando-se a jurisprudência da seguinte forma:

TJ-MS - Apelação APL 00015775420108120001 MS 0001577-54.2010.8.12.0001 (TJ-MS) - Data de publicação: 15/05/2014

EMENTA: E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA ADVOGADA QUE SUBSCREVE O RECURSO - INTIMAÇÃO PARA **REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO ATENDIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.** Tendo sido a parte intimada a providenciar a regularização da representação processual nos autos, a ausência de atendimento, enseja o não conhecimento do recurso por ela apresentado.

Assim, **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR**, com relação às justificativas apresentadas nos autos nº **TC 6752/2013**, a Sra. **FERNANDA DE SOUZA FERREIRA** (fls. 2326/2345), com fundamento no artigo 63, inciso II da Lei Complementar nº 621/2012 **para regularização da respectiva representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inexistência do ato praticado**, a teor do disposto no artigo 37, § único também do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos no âmbito deste Tribunal de Contas, conforme artigo 70, da Lei Complementar nº 621/12.

Após, retorno ao Gabinete.

Vitória, 19 de agosto de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1469/2015

PROCESSO: TC 8703/2015
REPRESENTANTE: CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
JURISDICIONADO: SEJUS
REPRESENTADO: EUGÊNIO COUTINHO RICAS - Secretário de Estado de Justiça do Espírito Santo

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** o representado, para sua oitiva no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** quanto aos itens questionados na presente REPRESENTAÇÃO, que trata da *contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação (preparada nas dependências da contratada) aos detentos da Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI, processo administrativo nº 70630984.*

Vitória, de de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS**

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9164/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **IOB Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.**, referente à renovação da assinatura anual do **"SínteseNet Jurídico"**, com direito a 10 (dez) acessos, para o período de setembro de 2015 a agosto de 2016, pelo valor total de **R\$ 4.636,72** (quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 24 de agosto de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 58, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, com vistas a referenciar as aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do artigo 20, inciso I, do Regimento Interno e;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e agilizar as atividades de coleta de preços de mercado, bem como a apuração dos custos correspondentes;

Considerando a necessidade de promover iniciativas visando contribuir para a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e aprimorar constantemente os níveis de gestão;

Considerando que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando a criação do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº. 2048-R, de 07 de maio de 2008, o qual visa a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

Considerando que o Decreto nº 3608-R, de 09 de julho de 2014, previu a continuidade do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado e dispôs no art. 7º que este sistema poderá ser utilizado pelas demais esferas de poder deste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá utilizar o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, com vistas a referenciar suas aquisições e contratações.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado poderão ser utilizados como base referencial nas licitações, dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços terceirizados. Considerando as características da contratação, novas consultas poderão ser dispensadas desde que devidamente motivado pelo setor competente.

Art. 3º Nos procedimentos licitatórios, o preço referencial a ser considerado quando da utilização do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo será aquele em vigência quando da publicação do edital.

Art. 4º No caso de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro de contratações de serviços terceirizados previstos no Sistema de Preços Referenciais, poderão ser adotados como limite os preços estabelecidos na tabela de Preços Referenciais.

Art. 5º As Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo encontram-se disponibilizadas nos sites do Governo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente